



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2019
(APENSADOS: PLS NºS 4546/2019, 4258/2020, 4432/2020, 1107/2021 E
4947/2020)**

Dispõe sobre a ampliação da assistência à saúde da gestante e mãe adolescente, e para tanto altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei garante a ampliação da assistência à saúde da gestante e mãe adolescente, e para tanto altera o § 4º e inclui o § no art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8°.....

§ 4º Fica assegurada à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, assistência psicológica, psiquiátrica, médica e odontológica.

§11º Poderá ser fornecido às mulheres inscritas no CadÚnico 1 (um) kit curativo do coto umbilical e 1 (um) kit enxoval.

..... ” (NR)

Art. 4º Fica instituída a Semana da Consciência Mental Materna, a ser realizada anualmente na primeira quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. Na Semana da Consciência Mental Materna serão desenvolvidas atividades de educação, conscientização, esclarecimento



e mobilização a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2021.

Deputada LAURIETE

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lauriete

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214635009100>

* C D 2 1 4 6 3 5 0 0 9 1 0 0 *